



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2144/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município com bem de imóvel particular.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Mandaguacu por imóvel de propriedade de Laudecir Santana e Jocilene Bofete Santana.

Art. 2º O Imóvel de propriedade do Município de Mandaguacu a ser permutado compreende a data de terras nº 02 da quadra 08 do Jardim Paraíso, com área de 280,00 metros quadrados cada, neste município de Mandaguacu, Estado do Paraná, conforme matrícula 17.528 do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) de acordo com Laudo de Avaliação datado de 27 de maio de 2020.

Art.3º O imóvel a ser permutado refere-se a parte ideal a 551,98 metros quadrados da data de terras nº 01 da Quadra 08 da Chácara Monte Alto, com área total de 2.208,40 metros quadrados, neste município de Mandaguacu, Estado do Paraná, conforme matrícula 16.724, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, de propriedade de Laudecir Santana e Jocilene Bofete Santana, avaliado R\$ 66.789,58 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) de acordo com Laudo de Avaliação datado de 01 de junho 2020.

Art. 4º A permuta que trata esta lei tem por objetivo promover o ligamento da Rua Beira Rio, entre o Jardim Santa Rosa e Jardim São Marcos e também a Rua Jatiúca e a Rua Beira Rio, neste Município de Mandaguacu.

Art. 5º A permuta se processará com divergência de R\$ 210,42 (duzentos e dez reais e quarenta e dois centavos) em favor a Prefeitura Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, da qual deverá ser liquidado por Laudecir Santana e Jocilene Bofete Santana, através de Boleto Bancário, emitido por esta municipalidade, com prazo de 15 (quinze dias);

Art. 6º As despesas com escritura e registro imobiliário dos imóveis recebidos através da permuta ocorrerão por conta de cada um dos permutantes.

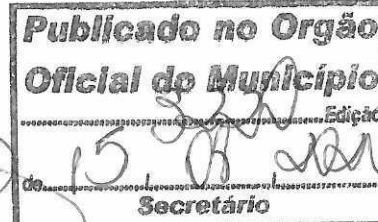
Art. 7º Os recursos necessários para fazer frente as despesas decorrentes desta lei, em sendo necessário, advirão do orçamento geral do Município para o exercício de 2020.

Art. 8º O inteiro teor da presente lei, assim como valores dos bens imóveis permutados deverão constar obrigatoriamente na escritura pública de permuta.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 13 de agosto de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P.10